



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO

1º TRIMESTRE DE 2025

Ente: Município de Japaratuba /SE

Período: 1º de Janeiro a 31 de Março de 2025

Prefeitura Municipal de Japaratuba

Administrador: Decio Garcez Viera Neto

CNPJ: 13.093.786/0001-80

**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Japaratuba**

Administradora: Joyce Maria Nascimento

CNPJ: 49.348.254./0001-94

Fundo Municipal de Assistência Social de Japaratuba

Administradora: Joyce Maria Nascimento

CNPJ: 14.807.623/0001-85

Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba

Administradora: Nara Amanda Veiga Barreto

CNPJ: 11.750.074/0001-61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

1- INTRODUÇÃO

Em conformidade com os mandamentos insculpidos no Art. 74 da Constituição Federal, e com o que estabelece o Art. 2º da Resolução n. 206 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE (observada posteriores alterações), esta Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Japaratuba elabora e tempestivamente encaminha o presente relatório trimestral de controle interno, alusivo ao 1º trimestre do exercício de 2025 (Janeiro, Fevereiro e Março).

O relatório apresenta a apuração realizada quanto aos aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro da gestão municipal no período compreendido entre os meses de janeiro a março do corrente ano, nos moldes da resolução supracitada.

Portanto, é importante ressaltar que os pontos e procedimentos discriminados neste documento são de forma narrativa e contextual, sendo que, acaso esse órgão de controle externo assim entenda pertinente, serão encaminhados os documentos e missivas que corroboram o discutido, efetivamente subscritos e recebidos.

2- AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA

A Constituição Federal estabeleceu três leis orçamentárias que devem ser elaboradas, aprovadas e executadas de forma integrada, são elas o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tendo em vista sua maior duração, o PPA é a lei mais abrangente, pois engloba as despesas de duração continuada, as de dois exercícios financeiros ou mais. A LDO, por sua vez, fixa parâmetros gerais para a orientação da LOA e, dentre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

outras coisas, estabelece metas e prioridades e tem vigência menor que o PPA (vigência de um ano). Já a LOA, em total consonância com as citadas leis, tem por função primordial estimar a receita pública e fixar as despesas para o exercício financeiro.

Nesse contexto, o Plano Plurianual do Município de Japaratuba para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado pela Lei Municipal n. 796 de 10 de dezembro de 2021, e está amplamente publicada no site e diário oficial do município juntamente com as demais leis orçamentárias.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, foi aprovada por meio da Lei Municipal n. 853 de 27 de maio de 2024, encontrando-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual retromencionado.

A Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei Municipal n. 879 de 12 de dezembro de 2024, estimou a receita e fixou a despesa em R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões), assim distribuídos:

Receitas Correntes	R\$ 119.652.300,00
Receitas de Capital	R\$ 21500,00
Dedução de Receitas	- R\$ 9.673.800,00
TOTAL GERAL RECEITA (LÍQUIDA)	R\$ 110.000.000,00
Despesas Correntes	R\$ 100.766.361,70
Despesas de Capital	R\$ 9.152.449,34
Reserva de Contingência	R\$ 81.188,96
TOTAL GERAL DESPESA (LÍQUIDA)	R\$ 110.000.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

3- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TRIMESTRAL

Neste ponto é importante conceituar a receita pública, referindo-se a entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo (BALEIRO, Aliomar. Uma introdução à ciência das finanças. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.130).

A receita pública se distingue de ingresso público, pois enquanto este último é o recurso que poderá ser devolvido ao particular, pois sua entrada pode ser condicionada a um posterior levantamento, a receita pública integra o patrimônio sem reserva, não havendo qualquer necessidade de devolvê-lo em espécie.

Dentre as variadas classificações a respeito da receita, **vale mencionar a classificação quanto à natureza ou previsão orçamentária, que se divide em orçamentária e extraorçamentária.**

Receita orçamentária são as receitas não restituídas em espécie no futuro, pois pertencem ao estado, fazem parte do seu patrimônio e estão disponíveis para a sua conversão em bens e serviços, em resumo.

Já acerca da **receita extraorçamentária**, é a receita que não faz parte do orçamento, tampouco nele está previsto. Pela regra, o Executivo não pode contar com essa receita para fazer face às despesas públicas. Apesar de contabilizada como receita, já que toda receita carece de lançamento, esse recurso não se incorpora ao patrimônio público. No entanto, não é uma receita que, em regra, poderá ser convertida em bens e serviços pelo ente.

Portanto, ultrapassados esses conceitos iniciais, passa-se a discriminar os mencionados institutos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

3.1 DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita arrecadada no período de janeiro a março totalizou-se em **R\$ 30.800.015,17 (trinta milhões, oitocentos mil e quinze reais e dezessete centavos.)**, observadas as deduções legais.

Das fontes de receita corrente -- receitas que aumentam a disponibilidade financeira do Ente, em geral, sendo importante instrumento de financiamento dos objetivos definidos nos programas e ações voltados às políticas públicas -- destacaram-se as transferências correntes (consiste nos recursos recebidos de outras pessoas jurídicas, independente de contraprestação em bens ou serviços, destinados a atender às despesas correntes, a exemplo do FPM), conforme discriminado no quadro a seguir:

FONTES DE RECEITA	JAN (R\$)	FEV (R\$)	MARÇ (R\$)	TOTAL(R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	10.100.292,97	12.663.269,73	9.866.296,94	32.629.859,64
2- RECEITA DE CAPITAL	00,00	00,00	00,00	00,00
DEDUÇÕES	- 816.539,12	- 1.036.069,24	- 746.966,23	- 2.599.574,59
TOTAL	9.283.753,85	11.627.200,49	9.119.330,71	30.030.285,05

3.2 DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

No tocante aos Créditos Adicionais, aqui vale mencionar o conceito legal disposto no Art. 40, da Lei n. 4.320/64: são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

Ato contínuo, os créditos adicionais seguem o mesmo rito da LOA quanto a sua apreciação e votação, até porque, em síntese, por força da simetria, cabe ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Poder Legislativo aprovar a proposta orçamentária, a ele também cabe aprovar as retificações posteriormente solicitadas. E o ato que o abrir, seja ele decreto, lei ou medida provisória, deverá indicar a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível (Art. 46 da Lei n. 4.320/64).

Os créditos adicionais podem ser:

Suplementares – são os créditos destinados a reforço de dotação orçamentária já existente;

Especiais – são os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Extraordinários – são os créditos destinados às despesas urgentes e imprevisíveis, a exemplo em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, em resumo.

Os créditos suplementares e especiais só poderão ser abertos se houver recursos disponíveis para ocorrer a despesa, que deve ser precedida de exposição e justificativa. Nesse caso, apenas os créditos extraordinários estão excetuados da exigência legal quanto à existência de recursos disponíveis, desde que ocorra uma das situações excepcionais previstas na CF/88 para o seu cabimento.

Pela literalidade do Art. 43 da Lei 4.320/64, notam-se as seguintes fontes de recursos para esse fim:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Nesse contexto, **até o período referido foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 49.315.448,42 (Quarenta e nove milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)** por meio da fonte de recurso de anulação total ou parcial das dotações. **Tendo crédito especial em valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**

3.3 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Quando se fala em despesa orçamentária, analisada sua classificação quanto à origem do recurso, esta se divide em **despesa orçamentária e extraorçamentária**. Orçamentária quando constam da lei do orçamento e nos seus créditos adicionais, pois decorre do princípio da legalidade, visto que toda despesa pública carece de autorização legislativa para a sua execução.

Nesse sentido, para se realizar qualquer gasto, precisa-se de autorização orçamentária, seja ela prevista na LOA ou em créditos adicionais, conforme argumentado anteriormente. Após a fixação, a despesa será efetuada de acordo com a programação realizada. Com a programação, compatibiliza-se as prioridades das aplicações com as disponibilidades financeiras, para manter o equilíbrio durante a execução orçamentária.

Após esta etapa, surge a fase administrativa do gasto, com observância dos procedimentos previstos em lei para a contratação. Só assim, aparece o campo das três tradicionais etapas abaixo explicitadas: **empenho, liquidação e pagamento**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

O empenho possui definição legal muito clara no Art. 58 da Lei n. 4.320/64: “O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade pública competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. Logo, consiste na reserva a ser feita no orçamento que não poderá mais ser gasta a não ser pelo motivo que a justificou, etapa realizada pelo setor de empenhos da Secretaria de Finanças do município.

No que se refere à liquidação, sua definição legal (Art. 63 da Lei n. 4.320/64) consiste “na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. Assim sendo, conclui-se que, antes de ser paga, toda despesa precisa passar pelo processo de verificação do direito adquirido do credor, que é a liquidação.

Segue abaixo resumo discriminado da execução da despesa orçamentária:

DESPESA	PMJ	FMAS	FMS	FMDCA
EMPENHADA (R\$)	98.410.156,91	5.868.746,35	18.660.050,35	00,00
LIQUIDADA (R\$)	25.677.454,95	1.523.111,09	5.168.252,74	00,00
PAGA (R\$)	24.256.388,02	1.489.522,76	5.036.613,11	00,00

3.4- RECEITA E DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

A receita extraorçamentária do período em análise importou em **R\$ 5.246.289,08 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

nove reais e oito centavos), mais uma vez sendo consolidados a Prefeitura Municipal e os Fundos, conforme detalhamento a seguir:

PMJ	R\$ 2.294.360,69
FMDCA	R\$ 00,00
FMS	R\$ 607.325,44
FMAS	R\$ 124.964,77
TOTAL	R\$ 3.026.650,90

Acerca da despesa extraorçamentária, é aquela que não consta do orçamento ou em seus créditos adicionais. São valores com os quais os gestores não podem contar para fazer face aos seus gastos públicos no seu exercício financeiro. Decorrem do Levantamento de depósitos, cauções ou quaisquer outros valores que se revistam de características simples de transitoriedade.

Nesse contexto, a despesa extraorçamentária paga referente ao período em questão totalizou-se em **R\$ 7.501.210,59 (sete milhões, quinhentos e mil, duzentos e dez reais e cinquenta e nove centavos)**, também sendo consolidados a Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do referido Ente municipal, conforme se vê da tabela abaixo com os valores separados:

PMJ	R\$ 2.803.479,28
FMDCA	00,00
FMS	R\$ 769.035,44
FMAS	R\$ 373.169,60
TOTAL	R\$ 3.945.684,32



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

4- PAGAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES

O montante gasto em vencimentos e vantagens fixas (folha de servidor), somadas as obrigações patronais no trimestre em análise, foi de **R\$ 16.739.468,89** (dezesesseis milhões setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Percebe-se que os pagamentos foram realizados em dia, referente aos competentes meses de Janeiro, Fevereiro, Março. pagos dentro do mês de competência respeitando-se assim as determinações Constitucionais que nos ensina que o salário é verba alimentar e indispensável à sobrevivência dos agente públicos e que o seu repasse deve ser realizado em tempo determinado.

5- DIÁRIAS CIVIL

As diárias pagas por ocasião ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos demais servidores municipais, por motivo de deslocamento ou viagem à serviço do município, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público, está legalmente disciplinada por meio do Decreto Municipal n. 3024 de 14 de abril de 2022. A concessão de diárias objetiva o ressarcimento de despesas com alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para se deslocarem para fora do município no exercício de suas funções.

Ademais, todas as concessões de diárias são expressamente motivadas, constando do histórico das notas de empenho, detalhando-se o motivo do deslocamento, o destino e o servidor a ser beneficiado, observando-se o princípio da eficiência, razoabilidade e economicidade, a fim de se evitar deslocamentos desnecessários.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

6.1- DOS GASTOS COM O ENSINO

6.1.1- APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE

Conforme o artigo 212 da Constituição Federal nos ensina, os municípios devem investir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do Município de Japaratinga, no período em análise, o importe de R\$ 1.119.463,27 (um milhão cento e dezenove mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

6.2- RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Lei Complementar Federal nº 141/2012 regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Nesse sentido, em seu Art. 7º foi estabelecido o percentual mínimo a ser aplicado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º- Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

As despesas consideradas com ações e serviços públicos de saúde para efeito de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos estão discriminadas no Art. 3º da citada Lei Complementar, sendo que **o valor pago atingiu o percentual legal das receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais até o período de março de 2025, a saber, 16,34% (dezesseis por cento e trinta e quatro de por cento)**

Portanto, denota-se que o resultante total apurado em análise cumpriu mais uma vez com o mínimo de 15% (quinze por cento) previsto na Constituição Federal, Lei Complementar n. 141, de janeiro de 2012 e Emenda Constitucional n. 29 de 2000, sendo que ocorreu a manutenção desse limite legal no decorrer do exercício de 2023.

7 – DA TRANSPARÊNCIA - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

Embora não expressamente previsto na Constituição, infere-se do conteúdo do *caput* do Art. 37, da CF, quando menciona a publicidade como princípio norteador da Administração Pública. Sendo assim, a publicidade é apenas uma das formas de se promover a transparência e, com isso, permitir a fiscalização das receitas e despesas públicas, visto que só um orçamento transparente possibilita o cidadão ficar a par das informações necessárias ao exercício da fiscalização. Até porque a transparência orçamentária é uma garantia do cidadão e não do Estado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Diversas as normas constitucionais e infraconstitucionais que protegem a transparência. Na parte referente ao orçamento, a Constituição Federal determina, no Art. 165, § 3º, que o Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária (RREO), ora transcrito “§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária”.

Nesse sentido, o Art. 162, da Constituição Federal, a proteção das receitas públicas obriga os entes a sua divulgação nos seguintes moldes:

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

A política de incentivos fiscais também deve ser transparente, nos termos do Art. 165, § 6º, da Constituição Federal ao aduzir que “§6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

De grande avanço para a efetivação da transparência foi a redação dos arts. 48, 48-A e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois vejamos:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Dentre os instrumentos que efetivam a transparência, dois merecem análise especial, porém não mais importante que os demais: o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **ambos amplamente divulgados no site e diário oficial do município de acordo com o seguinte link: <https://japaratuba.se.gov.br/relatorio-de-gestao-lei-de-responsabilidade-fiscal-lrf/>.**

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é publicado bimestralmente e apresenta as informações fiscais consolidadas do Município de Japaratuba, que congrega informações amplas e gerais da execução orçamentária deste Ente Federado, sendo o mesmo publicado, cumprindo assim o disposto no § 3º, Art. 165, da Constituição Federal/88.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ademais, a elaboração do RREO segue o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101/2000, apresentando seus dados de forma harmônica e uniforme conforme previsto em seu Art. 55, §4º, facilitando a compreensão das informações ali contidas.

No que diz respeito ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, é um instrumento de Transparência da Gestão Fiscal, tendo sido criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/2000, tais como: despesas com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contratação de operações de crédito. O Art. 54 da LC n. 101/2000 regulamenta sua publicação e apresentação, que ocorre a cada quadrimestre.

Em vista disso, este Ente Municipal obedece fielmente todos os imperativos legais mencionados, vez que tempestivamente os enviam ao órgão de controle externo competente, bem como amplamente os divulga no site e diário oficial do município.

8- GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Relativamente aos bens permanentes deste Ente Municipal, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial durante o período do 1 trimestre de 2025.

Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam – seja da Prefeitura, Saúde e Assistência Social – denotando-se a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los.

9 - DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO

O total do valor a ser repassado no 1 trimestre para o Poder Legislativo, conforme determinado pelo inciso I, do Art. 29-A da Constituição Federal, concernente ao exercício de 2025, já foi transferido, estando, portanto, dentro do limite definido pela Carta Magna.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

[...]

Portanto, vale informar que se realizou o cumprimento e observando o limite constitucional a ser repassado ao Poder Legislativo municipal de Japaratuba, qual seja, 7%, demonstrando o fiel cumprimento à legalidade.

10 - SUBSÍDIOS

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a atual legislatura foram fixados com fundamento na Lei, em até R\$28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais) e R\$18.000,00 (dezoito mil reais), respectivamente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Já o subsídio dos Secretários Municipais fora fixado em até R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

11- CONCLUSÃO

Este exame teve o objetivo de verificar a legalidade das transações operacionais, permitindo-se um conhecimento geral do funcionamento deste Ente Municipal, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal n. 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, total respeito à Constituição Federal, **para enviar o presente relatório tempestivamente conforme aduz o inciso I do parágrafo único do Art. 2º da Resolução n. 226 de 12 de Fevereiro de 2004 do TCE/SE, acerca das normas orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais.**

O presente relatório tem ainda o objetivo de servir de suporte e apoio ao Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante.

Os elementos que serviram de base para a presente análise e relatório, estão arquivados por este setor de Controle Interno e demais órgãos que compõem esta estrutura administrativa, estando à disposição dos Órgãos de Controle Externo do Município e do Estado de Sergipe.

Este é o relatório.

Japaratuba/SE. 29 de Abril de 2025

Documento assinado digitalmente



LUCIO FLAVIO DA SILVA PRADO

Data: 30/04/2025 13:36:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lúcio Flávio da Silva Prado
Secretário Municipal de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JANEIRO-MARÇO/2025

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre	(b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	12.246.900,00		5.434.472,89
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	91.300,00		0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.300,00		0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8.900.300,00		4.457.760,49
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.254.000,00		976.712,40
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	53.265.000,00		11.403.952,08
2.1- Cota-Parte FPM	45.895.000,00		9.012.822,67
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	41.000.000,00		9.012.822,67
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.895.000,00		0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.600.000,00		2.182.214,76
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	6.000,00		5.507,33
2.4- Cota-Parte ITR	13.000,00		6.933,49
2.5- Cota-Parte IPVA	750.000,00		196.473,83
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00		0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000,00		0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	65.511.900,00		16.838.424,97
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	9.673.800,00		2.281.294,40
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.724.925,00		1.928.815,83



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JANEIRO-MARÇO/2025

R\$ 1,00

FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB			
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
6.1.1- Principal		30.494.000,00	9.930.330,23
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		29.844.000,00	8.441.521,92
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		29.717.000,00	8.382.035,77
		127.000,00	59.486,15
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
6.2.1- Principal		0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
		0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		400.000,00	1.452.746,49
6.3.1- Principal		400.000,00	1.452.746,49
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
		0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		250.000,00	36.061,82
6.4.1- Principal		250.000,00	36.061,82
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
		0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)1		20.043.200,00	6.100.741,37
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		260.713,24	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00	
		260.713,24	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		10.191.043,47	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO-MARÇO/2025

R\$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	26.888.213,98	26.500.668,87	6.668.448,72	6.267.157,32	19.832.220,15
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	25.391.989,50	25.145.796,78	6.446.867,74	6.105.426,34	18.698.929,04
10.1.1- Educação Infantil	16.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	25.371.969,50	25.145.796,78	6.446.867,74	6.105.426,34	18.698.929,04
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	3.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.496.224,48	1.354.872,09	221.580,98	161.730,98	1.133.291,11
10.2.1- Educação Infantil	256.870,00	240.784,28	40.750,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.144.314,48	1.067.998,94	139.157,27	120.057,27	928.841,67
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	3.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	91.300,00	46.088,87	41.673,71	41.673,71	4.415,16
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	26.500.668,87	6.668.448,72	6.267.157,32	19.832.220,15	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	26.397.937,07	6.587.308,72	6.245.867,32	19.810.628,35	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	102.731,80	81.140,00	21.290,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	25.145.796,78	6.446.867,74	6.105.426,34	18.698.929,04	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	40.750,00	40.750,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	102.731,80	81.140,00	21.290,00	0,00	0,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JANEIRO-MARÇO/2025

R\$ 1,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal		VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)	
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		6.925.987,89	6.446.867,74	6.446.867,74	65,16	
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)		767.195,42	40.750,00	40.750,00	2,81	
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL		217.911,97	81.140,00	81.140,00	5,59	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		993.033,02	3.261.881,51	3.261.881,51	32,85	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
	2.775.245,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.691.484,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	83.760,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB						
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + AAAR)						

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)		
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.124.312,37	4.917.644,69	1.107.017,36	1.029.640,03	3.810.627,33	
20.1- Educação Infantil	425.180,00	280.600,00	280.600,00	280.600,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	4.586.598,37	4.533.744,69	726.417,36	649.040,03	3.807.327,33	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	104.234,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	
20.4- Educação Especial	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	8.000,00	3.300,00	0,00	0,00	3.300,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JANEIRO-MARÇO/2025

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	32.012.526,35	31.418.313,56	7.775.466,08	7.296.797,35		23.642.847,48
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	698.730,00	521.384,28	321.350,00	280.600,00		200.034,28
21.1.1- Creche	358.640,00	330.034,28	130.000,00	130.000,00		200.034,28
21.1.2- Pré-escola	340.090,00	191.350,00	191.350,00	150.600,00		0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	31.313.796,35	30.896.929,28	7.454.116,08	7.016.197,35		23.442.813,20
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						1.107.017,36
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						2.281.294,40
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						2.268.848,49
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))						0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)						1.119.463,27
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						
	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)			
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.209.606,24	1.119.463,27	6,65			

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	506.984,22	17.171,78	145.298,84	0,00	361.685,38
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	498.615,20	17.171,78	145.298,84	0,00	353.316,36
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	6.089,02	0,00	0,00	0,00	6.089,02
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	2.280,00	0,00	0,00	0,00	2.280,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JANEIRO-MARÇO/2025

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
		Até o Bimestre (b)				
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		2.543.000,00				778.435,05
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		2.538.000,00				775.016,47
31.1.1- Salário-Educação		1.500.000,00				489.017,65
31.1.2- PDDE		10.000,00				139,14
31.1.3- PNAE		725.000,00				182.145,59
31.1.4 - PNATE		275.000,00				99.060,92
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		28.000,00				4.653,17
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		4.000,00				3.418,58
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO		0,00				0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00				0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		1.000,00				0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)						
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		3.761.646,17	3.627.647,31	913.288,69	495.946,00	2.714.358,62
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL		700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL		1.924.465,82	1.839.250,90	696.453,42	351.741,61	1.142.797,48
32.3- ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		83.810,35	77.500,86	6.185,72	6.817,61	71.315,14
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS		1.742.670,00	1.710.895,55	210.649,55	137.386,78	1.500.246,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO						
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)		35.774.172,52	35.045.960,87	8.688.754,77	7.792.743,35	26.357.206,10
33.1- Despesas Correntes		35.136.300,18	34.628.138,80	8.607.614,77	7.771.463,35	26.020.524,03
33.1.1- Pessoal Ativo		29.296.586,70	28.994.654,28	7.286.554,15	6.945.112,75	21.698.100,13
33.1.2- Pessoal Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes		5.837.113,48	5.643.484,52	1.321.060,62	826.340,60	4.322.423,90
33.2- Despesas de Capital		637.872,34	417.822,07	81.140,00	21.290,00	336.682,07
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de capital		637.872,34	417.822,07	81.140,00	21.290,00	336.682,07



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JANEIRO-MARÇO/2025

R\$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	266.802,26	83.546,73
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	9.930.330,23	489.017,65
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.267.157,32	287.007,63
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.929.975,17	285.556,75
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.929.975,17	285.556,75

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE VALMIR DOS PASSOS
CONTADOR CRC-SE 4.111

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARUBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL/2024 - MARÇO/2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL														
ABR 2024	MAI 2024	JUN 2024	JUL 2024	AGO 2024	SET 2024	OCT 2024	NOV 2024	DEZ 2024	JAN 2025	FEV 2025	MAR 2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis Obrigações Patronais Pessoal Inativo e Pensionistas Aposentadorias, Reserva e Reformas Pensões Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados Agentes Comunitários de Saúde e de Combates as Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198 § 1) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Patreira (ADCT, art. 38, §2º) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	5.786.748,08 4.713.384,02 4.712.872,09 511,93 106.873,72 106.873,72 0,00 0,00 966.490,34 530.952,92 48.057,63 5.952,65 0,00 0,00	5.904.626,69 4.834.950,72 4.834.325,83 624,89 96.651,11 96.651,11 0,00 0,00 973.024,86 552.004,96 38.147,60 253,98 0,00 0,00	6.023.884,65 4.915.639,05 4.915.639,05 0,00 115.749,68 115.749,68 0,00 0,00 992.495,92 567.316,41 138.450,41 0,00 0,00 0,00	6.371.888,67 5.187.655,02 5.187.655,02 0,00 114.183,73 114.183,73 0,00 0,00 1.070.049,92 508.337,83 23.797,12 10.773,60 0,00 0,00	6.264.595,14 5.107.414,84 5.107.414,84 0,00 105.348,82 105.348,82 0,00 0,00 1.051.831,48 545.678,28 43.346,36 375,02 0,00 0,00	6.056.313,67 5.018.839,87 5.018.839,87 0,00 5.408,46 5.408,46 0,00 0,00 1.032.065,34 523.069,67 45.781,59 648,39 0,00 0,00	5.757.678,51 4.683.898,54 4.683.898,54 0,00 96.651,11 96.651,11 0,00 0,00 977.128,86 440.082,91 19.973,69 -4.972,60 -41.910,18 0,00	5.721.550,45 4.658.817,23 4.658.817,23 0,00 89.121,02 89.121,02 0,00 0,00 973.612,20 430.587,52 18.828,68 2.215,76 -56.288,81 0,00	6.493.419,66 6.313.436,32 5.431.829,10 881.607,22 -5.408,46 -5.408,46 0,00 0,00 185.391,80 830.620,56 183.227,70 38.768,66 0,00 0,00	6.173.899,20 5.036.000,25 5.036.000,25 0,00 104.367,00 104.367,00 0,00 0,00 1.033.531,95 533.711,81 2.673,70 0,00 0,00	6.582.496,44 5.479.098,76 5.479.098,76 0,00 5.408,46 5.408,46 0,00 0,00 1.097.989,22 692.767,24 15.817,56 0,00 3.000,00 0,00	6.638.570,99 5.432.014,76 5.432.014,76 882.744,04 98.651,69 98.651,69 0,00 0,00 1.107.904,54 588.944,96 9.068,93 54.015,46 -95.198,99 0,00	73.775.672,15 61.381.149,38 60.498.405,34 933.096,34 933.096,34 933.096,34 0,00 0,00 11.461.516,43 6.744.075,07 587.170,97 54.015,46 -95.198,99 0,00	0,00 0,0

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>			
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>			
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (b-a) (d) = (1/3 * e)	Limite (e) = (b-d)	% DTP	Redutor Residual	Limite (h) = (a)	% DTP	
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3 * e)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)	
54,00	58,96	4,96	1,65	57,30					

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.



DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL



JOSE VALMIR DOS PASSOS

Contador CRC SE 4.111



LUCIO FLÁVIO DA SILVA PRADO

Secretário de Controle Interno



KASSIA LIMA DOS SANTOS

Secretária de Finanças



ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Bancos: BANESE e BRASIL
Agências Bancárias: 041 (BANESE); 2206-3 (BRASIL)
Contas Bancárias: 300.165-9; 7.126-9 e 12.880-5.

PERÍODO: JANEIRO A MARÇO / 2025

Valores em R\$

SALDO DISPONÍVEL NO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NA CONTA BANCÁRIA, CONFORME REGISTRO CONTÁBIL	6.706,73
--	----------

RECEITA ORÇAMENTARIA ARRECADADA	VALOR
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	976.712,40
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00
Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS	4.457.760,49
Cota -Parte do FPM	9.012.822,67
Cota-Parte do ITR	6.933,49
Cota-Parte do IPI-Exportação	5.507,33
Transferências Financeira-Desoneração (LC nº. 87/96)	0,00
Cota-Parte do ICMS	2.182.214,76
Cota-Parte do IPVA	196.473,83
Compensações Finan. Provenientes de Imposto e Transf. Constitucionais	0,00
Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00
Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00
Multas e Juros de Mora do ISS	0,00
Dívida Ativa do IPTU	0,00
Dívida Ativa do ITBI	0,00
Dívida Ativa do ISS	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00
TOTAL GERAL (I)	(A) 16.838.424,97

DESPESAS CONSIDERADAS NA APURAÇÃO	LIQUIDADAS E PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		PROCESSADOS (a)	NÃO PROCESSADOS (b)
Despesas Correntes	R\$ 2.749.795,80	R\$ -	R\$ -
Pessoal e Encargos Sociais ⁽¹⁾	R\$ 1.952.056,92	R\$ -	R\$ -
Juros Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Correntes	R\$ 797.738,88	R\$ -	R\$ -
Despesas de Capital	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ -
Investimento	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL (II)	R\$ 2.751.095,80	R\$ -	R\$ -
Disponibilidades de caixa ao final do exercício, já deduzidos dos restos a pagar de exercícios anteriores (III)			
Restos a Pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (IV=(II-III) - III)			-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS (V=II-IV)			2.751.095,80

PERCENTUAL DA RECEITA ARRECADADA DE IMPOSTOS, APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (15%)	%
Percentual aplicado no período (V/I) x 100	16,34

CONTROLES DOS RESTOS A PAGAR RELACIONADOS COM AS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Valor Contábil das Disponibilidades Financeiras da Conta Bancária citada no artigo 20º desta Resolução, no Final do exercício (a)	-
Saldo dos Restos a Pagar inscritos em anos anteriores (b)	-
Valor das Disponibilidades Financeiras da Conta Bancária citada no artigo 20º, para fins de apuração do item II e III do artigo 11º, desta resolução (c = a - b)	-
Cancelamento de Restos a Pagar inscritos em anos anteriores ⁽³⁾	-

OBSERVAÇÃO

⁽¹⁾ Valores deduzidos das despesas com Inativos e Pensionistas

⁽²⁾ Os restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira é quando o valor inscritos em restos a pagar for maior que as disponibilidades de caixa, apurado no final do

⁽³⁾ Quando houver cancelamento de Restos a Pagar inscritos em anos anteriores, deverá ser aplicado até o término do exercício seguinte, sem prejuízo do percentual mínimo exigido

Japaratuba (SE), 31 de Março de 2024

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Jose Valmir dos Passos
JOSE VALMIR DOS PASSOS
CRC/SE - 4.111